

Processo nº 2372/2002/001/2002

Ref: Defesa relativa ao Auto de Infração nº 1145/2002

Apresentado por *Laticínios Pará de Minas Indústria e Comércio Ltda*

## PARECER JURÍDICO

### 1) Relatório:

1 – A empresa em epígrafe foi autuada como incursa no item 1 do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, por cometido a seguinte irregularidade:

*" dar início e prosseguir atividade efetivamente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação. "*

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- conforme o próprio relatório de vistoria, opera desde 1984, sendo que nesta época não era exigida nenhuma Licença de Operação;
- somente a alguns meses tomou conhecimento do assunto, e já tomou as primeiras providências cabíveis;
- em 13-06-2001, firmou com o Ministério Público/Procuradoria do Meio Ambiente um Termo de Ajustamento de Conduta, em razão do lançamento diário de 4.000 litros de soro de leite diretamente no Córrego dos Moreiras, sem o devido tratamento;
- encontra-se juntamente com a defesa o Formulário de Caracterização do Empreendimento, devidamente preenchido;
- já foi apresentado um cronograma de execução das atividades para regularização ambiental com a Promotoria de Justiça, tendo se comprometido a concluir as obras de adequação até o dia 19-01-2003;
- precisou solicitar prorrogação do prazo para cumprimento do Termo, tendo em vista o tamanho desse empreendimento, o atendimento de todas as necessidades tecnológicas e, também, em razão da sua situação financeira;

3 – O Parecer Técnico de fls. informa, em síntese, que as atividades do empreendimento são responsáveis pela geração de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e, principalmente, efluentes líquidos que apresentam elevado poder de degradação do meio ambiente local. Assevera que esses últimos são gerados nas diversas lavagens de latões, pisos, equipamentos e queijos, no descarte da salmoura e nas descargas da caldeira. Acrescenta que tais efluentes líquidos contêm leite e restos de queijo, detergentes, desinfetantes, areia, lubrificantes, condimentos diversos que são diluídos nas águas de lavagem. Os esgotos sanitários gerados pelos empregados da autuada também são responsáveis pela degradação do Córrego dos Moreiras.

*Assinatura*

Segundo o Parecer, a defesa apresentada mostra o desconhecimento da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, que data do ano de 1981, estando a empresa passível de autuação, desde a sua implantação sem a Licença de Instalação, ao desenvolvimento de atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação.


Por derradeiro, conclui que as informações técnicas constantes da Defesa não descaracterizam a infração cometida, sugerindo a aplicação das penalidades cabíveis.

## **II) Conclusão:**

Isto posto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos à Câmara de Atividades Industriais do COPAM, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa, no valor R\$ 10.641,00, nos termos do art. 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c art. 2º, §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 24 de março de 2003.

  
**Ana Paula Durães Rabelo**  
**Consultora FUNDEP**  
**OAB/MG 76.603**